DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 272/2023 ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0088/2023

PROCESSO: 23.0.000001246-7 Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Objeto: Pregão Eletrônico (10.024/19) - EDITAL NÚMERO 088/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, serviços de borracharia e lavagem de veículos, em rede de postos credenciados, mediante implantação de sistema informatizado via web e integrado com tecnologia de instrumento de acesso (cartões eletrônicos, aplicativo ou outra forma de disponibilidade móvel do serviço), para a frota de veículos oficiais dos órgãos da Prefeitura Municipal de Canoas/RS ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 14525 Situação: Respondido Data do pedido: 23/08/2023 09:17 Solicitação: COTAÇÃO PARA LUBRIFICANTE, FILTROS, BORRACHARIA E LAVAGEM 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada dos postos de combustíveis, a ela conveniada, onde conste, no mínimo 3 (três) postos de combustíveis por quadrante, e possua suporte de uma ou mais plataformas, com o intuito de pesquisar valores (cotação) para autorizar serviços de trocas de lubrificantes, filtros e serviços de borracharia e serviços de lavagem de veículos. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Diante da necessidade manifestada em edital de uma rede que apresente cotação para autorizar os serviços de trocas de lubrificantes, filtros e serviços de borracharia e serviços de lavagem de veículos, informamos que poderemos disponibilizar ao órgão oficinas, borracharias, e lavadores de carros proporcionando uma ampla rede de fornecedores. Deste modo, estamos certos de que atenderemos ao item 9.1.1 do edital? Acompanhamentos Data: 23/08/2023 10:55 Mensagem: Prezado: Sua solicitação será analisada e respondida pelo responsável técnico. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 29/08/2023 13:23 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Resposta pelo responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Poderá disponibilizar a sua rede de conveniados, desde que atenda o mínimo de 03 locais de atendimento para cada quadrante municipal que, a critério de esclarecimento, são eles: Quadrante Nordeste – bairros Olaria, Estância Velha, Marechal Rondon, Igara, São José, Guajuviras e Brigadeira Quadrante Noroeste – bairros Centro, Harmonia, Mathias Velho, São Luís e Industrial Quadrante Sudeste – bairros Niterói e Nossa Senhora das Graças Quadrante Sudoeste – bairros Fátima, Mato Grande, Rio Branco e Ilha das Garças Pedido de esclarecimento Protocolo Situação: Respondido Data do pedido: 23/08/2023 09:17 Solicitação: ATUAL FORNECEDOR ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? Acompanhamentos Data: 23/08/2023 10:55 Mensagem: Prezado: Sua solicitação será analisada e respondida pelo responsável técnico. Aguarde retorno por favor. Att, Data: 23/08/2023 10:54 Mensagem: A resposta foi revogada com a justificava: O prazo foi encerrado por equívoco A resposta anterior com registro em 23/08/2023 10:54: Prezado: Sua solicitação será analisada e respondida pelo responsável técnico. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 29/08/2023 13:25 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Resposta após análise do responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Atualmente o

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 2 / 7

município possui o contrato 194/2021 firmado com o BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A., no que se refere a taxa de administração esta é fixada em 0% para quaisquer serviços do objeto do contrato." Pedido de esclarecimento Protocolo 14531 Situação: Respondido Data do pedido: 23/08/2023 10:13 Solicitação: PRAZO DE ENTREGA DA REDE EXÍGUO 16.1. Após análise da documentação habilitatória e verificação de seu atendimento às exigências do edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado, em até 3 (três) dias úteis após a sessão pública de disputa, para realização da prova de conceito, devendo apresentar à Unidade de Frota o sistema comprovando o oferecimento dos quesitos necessários para a operacionalização do serviço, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data da convocação, de modo a comprovar a capacidade de prestação do serviço e o atendimento das funcionalidades básicas, conforme previsto neste Termo de Referência. 16.2. A licitante deverá disponibilizar comprovante de cadastramento dos estabelecimentos e apresentação da relação de postos de combustíveis cadastrados, conforme especificado neste Termo de Referência. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: O prazo de 3 (três) dias úteis após a sessão pública para apresentação da rede credenciada, trata-se de um prazo exíguo, deste modo, podemos considerar o prazo de 10 (dias) úteis após assinatura do contrato para apresentação da rede credenciada, o mesmo prazo da implantação do sistema? Acompanhamentos Data: 23/08/2023 10:53 Mensagem: Prezado: Sua solicitação será analisada e respondida pelo responsável técnico. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 29/08/2023 13:28 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Resposta após análise pelo responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Será mantido o prazo estipulado de 03 (três) dias. Justifica-se que a prova de conceito será para fins de teste e consulta de todas funcionalidades e especificações já estipuladas no Termo de Referência anexo ao Edital. Desta forma, o licitante poderá, previamente, analisar as peculiaridades e ajustar seu sistema e demais servicos que julgar necessário." Pedido de esclarecimento Protocolo 14556 Situação: Respondido Data do pedido: 24/08/2023 14:11 Solicitação: Prezada comissão questionamos: 1) Qual o atual fornecedor? 2) Qual a taxa de administração contratada? Acompanhamentos Data: 24/08/2023 14:19 Mensagem: Prezado, sua solicitação está em análise pelo responsável técnico da Secretaria requisitante. Aguarde retorno. Att, Resposta Data: 29/08/2023 13:41 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Resposta após análise pelo responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Atualmente o município possui o contrato 194/2021 firmado com o BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A., no que se refere a taxa de administração esta é fixada em 0% para quaisquer serviços do objeto do contrato." Pedido de esclarecimento Protocolo 14558 Situação: Respondido Data do pedido: 24/08/2023 15:02 Solicitação: AO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PE N.º 88/2023 A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo: 01) A Prefeitura de Canoas já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou desconto?? 02) Sobre o item 4.6, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de email automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma,

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 3 / 7

entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos? Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada. 03) Sobre o item 9.2, preço médio ANP - Para fins de cumprimento do quantitativo mínimo por quadrante a que faz referência o item 4.1, a CONTRATADA não permitirá que permaneçam conveniados postos de abastecimento que pratiquem preços acima do mercado à vista, observando a boa qualidade dos combustíveis e lubrificantes e o preço médio praticado no Município, com base na Tabela da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou de outros órgãos oficiais, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos? Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados. Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos precos praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível. 04) Qual a estimativa de consumo em litros por tipo de combustível? Acompanhamentos Data: 24/08/2023 15:13 Mensagem: Prezado: Sua solicitação será analisada e respondida pelo responsável técnico. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 29/08/2023 13:36 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Após análise pelo responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Resposta questionamento 01: Atualmente o município possui o contrato 194/2021 firmado com o BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A., no que se refere a taxa de administração esta é fixada em 0% para quaisquer serviços do objeto do contrato." "Resposta questionamento 02: Como alternativa o fornecedor contratado poderá encaminhar a nota fiscal, após o fechamento do período da despesa, via e-mail oficial que a Secretaria Municipal da Fazenda disponibiliza aos fornecedores (smfcanoasprocessos@gmail.com). No que se refere ao gerenciamento e consulta das despesas durante o decorrer do período, poderá ser consultado da forma indicada no questionamento." "Resposta questionamento 03: Poderá ser aceito da forma indicada, desde que comprovado os parâmetros de pesquisa e funcionalidades indicadas para análise e verificação dos valores estipulados." "Resposta ao questionamento 04: Atualmente, e considerando o quantitativo utilizado ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 4 / 7

no mês de julho/2023 tivemos os seguintes valores: - Diesel: 10949,42L - Diesel S10: 463,06L -Gasolina: 19367,40L Os demais combustíveis não houve nenhum registro." Pedido de esclarecimento Protocolo 14592 Situação: Respondido Data do pedido: 28/08/2023 16:03 Solicitação: intenção de participar do Pregão Eletrônico 88/2023 questionamos o item 9.1.1 da Minuta do Contrato: 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada dos postos de combustíveis, a ela conveniada, onde conste, no mínimo 3 (três) postos de combustíveis por quadrante, e possua suporte de uma ou mais plataformas, com o intuito de pesquisar valores (cotação) para autorizar serviços de trocas de lubrificantes, filtros e serviços de borracharia e serviços de lavagem de veículos. Perguntamos: Quais são as plataformas que o Contratado deverá disponibilizar? Acompanhamentos Data: 28/08/2023 16:27 Mensagem: Prezado: Sua questão será analisada pelo responsável técnico e, assim que respondida, será disponibilizado. Att, Resposta Data: 30/08/2023 12:17 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Análise e resposta pelo responsável técnico, sr. Roger Henriques de Mello: "Questionamos o item 9.1.1 da Minuta do Contrato: 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada dos postos de combustíveis, a ela conveniada, onde conste, no mínimo 3 (três) postos de combustíveis por quadrante, e possua suporte de uma ou mais plataformas, com o intuito de pesquisar valores (cotação) para autorizar serviços de trocas de lubrificantes, filtros e serviços de borracharia e serviços de lavagem de veículos. Perguntamos: Quais são as plataformas que o Contratado deverá disponibilizar?" Resposta: A plataforma mencionada na cláusula 9.1.1 poderá ficar a critério do licitante, podendo o acesso ser via sistema web e/ou aplicativo próprio, desde que possua as funcionalidades necessárias para que possa ser feita a consulta dos itens/serviços com os dados do estabelecimento credenciado para efetivar a cotação." IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 14557 Situação: Respondido Data do pedido: 24/08/2023 15:02 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: impugnação Acompanhamentos Data: 24/08/2023 15:10 Mensagem: Prezado, Suas razões de impugnação serão analisadas e respondidas pela área técnica. Aguarde retorno por favor. Att, Resposta Data: 30/08/2023 12:15 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Análise e manifestação pelo responsável técnico, sr. Dário Augusto Fredianelli: "Senhor Assessor, A empresa impugnou o edital, em síntese, pela adoção do preço médio dos combustíveis levantados pela Agência Nacional de Petróleo(ANP) como valor teto aceito para abastecimento dos veículos da frota em rede credenciada da CONTRATADA, e pela oneração da gerenciadora de frotas pela diferença a maior do valor do combustível na bomba e da média levantada pelo órgão oficial. Em relação à adoção dos preços médios de combustíveis levantados pela ANP como referência, considera-se que a medida está de acordo com a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e encontra respaldo nos entendimentos de Órgãos de Controle Externo . A licitação deve prever valor de referência para evitar sobrepreço no momento do abastecimento dos veículos da frota oficial. Tal medida também beneficia o gestor público no processo de comprovação da veracidade dos preços pagos, já que se consideram os valores divulgados pela ANP presumidamente verdadeiros. O preço da bomba, por outro lado, é de difícil comprovação da veracidade, considerando-se o alto número de postos que podem ser credenciados e o volume elevado de abastecimentos realizados pela Administração. A sugestão dada pela licitante de definição do valor máximo a ser abastecido pelo gestor do contrato gera flagrante discricionariedade por parte da Administração, que poderá definir e parametrizar os valores máximos aceitos sem parâmetros objetivamente definidos. Ademais, se torna onerosa à gestão

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 5 / 7

pública a manutenção de servidores para monitoramento dos preços da rede credenciada, considerando-se o alto número de postos que podem se credenciar, a fim de verificar se os valores de mercado estão sendo cumpridos, e a frequente necessidade de alimentação dos valores permitidos no sistema. A segunda sugestão é a adoção de preço máximo constante do levantamento de valores da ANP como valor aceito no abastecimento. Considera-se que tal medida aumenta o risco de prejuízo à economicidade do contrato, tendo em vista que, caso um único posto consultado pelo órgão oficial manipule os valores dos combustíveis, restará caracterizado sobrepreço admitido pelo município no abastecimento de sua frota. Pela característica inerente da medida estatística de posição central, considera-se que a adoção da média fornece maior segurança, por ser menos afetada por esses valores extremos. Não se considera que o uso referencial da tabela de preços levantados pela ANP resultem em afronta ao princípio da intangibilidade da equação econômicofinanceira do contrato, pois o levantamento acompanha as variações normais de mercado. Tampouco se confunde com controle de preços de mercado pela Administração, apenas constituindo base objetiva para impedir sobrepreço por parte das credenciadas, em desacordo com a média da margem de comercialização dos demais agentes econômicos locais. Em relação ao questionamento da desconsideração do valor da bomba, quando superior ao preço médio da ANP, e adoção do valor médio nesse abastecimento, corrobora-se o disposto pela licitante no sentido de haver prejuízo à gerenciadora de frotas sem ter dado causa. Por outro lado, deve haver mecanismo de descredenciamento do comerciante de combustíveis que praticar por sucessivas vezes preços acima da referência determinada pelo contrato. Considera-se que, em razão do elevado volume de combustíveis consumido pela frota do Município, haverá grande quantidade de interessados no credenciamento, mesmo com a adoção do preço médio como referencial, pelo ganho de escala. Posto isso, recomenda-se a alteração do dispositivo editalício de desconsideração do valor da bomba, por se caracterizar prejuízo à gerenciadora de frotas, e inclusão de requisito de descredenciamento de estabelecimentos comerciantes que praticarem valores acima dos admitidos pelo contrato. A contratada deverá alertar os credenciados do possível descredenciamento, não se considerando tal medida onerosidade excessiva. Em relação à alteração de referencial de preços, não deve ser concedido provimento ao solicitado em face dos argumentos anteriormente expostos. Atenciosamente." Po análise de Roger Henriques de Mello: "Em complemento a resposta da impugnação, anexo 0227219, onde trata-se do questionamento do licitante, onde: "Conforme se extrai do instrumento convocatório, ao final de cada mês, a empresa a ser contratada deverá, para fins de fechamento da fatura mensal, considerar o valor de cada abastecimento como sendo o preço àvista praticado pelo estabelecimento (preço de bomba). Também, a metodologia utilizada pela ANP para extrair o preço médio de referência, toma como parâmetro apenas o preço à vista. Todavia é público e notório que quase todas as licitações são licitadas a prazo, como no caso em tela, sendo 30 dias o período de apuração e mais 30 dias para a liquidação, ou seja, a transação que foi realizada no primeiro dia do mês é liquidada em 60 dias. Sendo assim, o uso da tabela referencial divulgada pela ANP é conduta danosa do ponto de vista financeiro, que impõe o desequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, a medida que há defasagem considerável de valores entre o valor constante da tabela e o valor que efetivamente se pagou na bomba no ato de abastecimento, desequilíbrio econômico esse seja em razão da alta dinamicidade do setor de combustíveis que recai sobre o preço do produto final. No caso do valor do abastecimento (preço de bomba) ser superior ao preço médio da ANP, o valor da bomba deverá ser

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 6 / 7

desconsiderado e se adotará a médio da ANP, o que evidentemente causa prejuízo a empresa contratada." Verificado o questionado, identificamos que no Edital e anexos, onde no item 9.1.1.2 e 9.2 do contrato há em suas redações a indicação de referência ao item 4.1, contudo este subitem se dá ao item 4.1 do Termo de Referência, que por sua vez, na minuta de contrato é o subitem 9.1.1. Analisando a dúvida do licitante vemos que, salvo equívoco, o licitante considera o item 4.1 do Contrato que é relativo a cláusula de pagamento, o que gera a dúvida supracitada. Em resposta ao licitante podemos confirmar que o caso apresentado não acontecerá visto que, mesmo que a Administração Municipal receba o faturamento ao término do mês, e que no faturamento esteja os valores cobrados do dia que foi abastecido ou usado algum dos demais serviços do objeto deste certame, a fiscalização utilizará como base de consulta do valor, para identificar se o preço cobrado esta acima ou dentro do estipulado pela tabela da ANP, os relatórios liberados no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-deprecos-de-combustiveisultimas-semanas-esquisadas). Tais relatórios são liberados semanalmente e desta forma, temos o valor real executado do período e mediante o relatório do faturamento poderá ser comparado dia a dia. Cabe salientar que o item 9.2, objeto deste questionamento, serve apenas para que a Administração Municipal possa ter conveniados apenas os postos que praticam os valores estipulados pela ANP e que possa haver mecanismo para descredenciar os estabelecimentos que possuam valores acima gerando sobrepreço a realidade do momento. Desta forma, s.m.j, entendemos que o questionamento do licitante esta sanado e em conjunto ao parecer do anexo 0228523 com as demais respostas da impugnação." Documentos anexados: Nenhum Pedido de impugnação Protocolo 14582 Situação: Respondido Data do documento anexado pedido: 28/08/2023 10:37 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: CONTRATAÇÃO DE OBJETO DISTINTO.pdf Acompanhamentos Data: 28/08/2023 11:06 Mensagem: Prezados, Suas razões de impugnação serão analisadas e respondidas pelos setores técnicos responsáveis. Resposta Data: 30/08/2023 12:06 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Ementa: EDITAL NÚMERO 088/2023- PREGÃO ELETRÔNICO DO OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, serviços de borracharia e lavagem de veículos, em rede de postos credenciados, mediante implantação de sistema informatizado via web e integrado com tecnologia de instrumento de acesso (cartões eletrônicos, aplicativo ou outra forma de disponibilidade móvel do serviço), para a frota de veículos oficiais dos órgãos da Prefeitura Municipal de Canoas/RS. Assunto: IMPUGNAÇÃO: Análise do item 9.4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, da concorrente: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA 25.165.749/0001-10 A referida empresa, interpôs impugnação em face de Cláusula de Habilitação do Edital em tela É entendimento do impugnante, conforme reproduzido: "Todavia, ao delimitar o conjunto de regras que compõem a estrutura do certame, o órgão contratante estabeleceu condições que inviabilizam a participação da ampla maioria dos licitantes potencialmente interessados e, por isso mesmo, violam os princípios da legalidade, segurança jurídica e ampliação da disputa, causando literal prejuízo ao interesse da coletividade, razão pela qual é manejada a presente impugnação." "Ocorre que, à luz do fluxo de operações que a atividade de gerenciamento necessariamente tem que seguir, torna-se impossível executar um contrato desta espécie sem o mínimo de solidez econômico-financeira, afinal, a contratada precisará ter "caixa"

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 3119 - Data 30/08/2023 - Página 7 / 7

para arcar com os valores provenientes dos serviços prestados." "Somente assim haverá segurança na contratação, com o atendimento do fim almejado..."Outra importante exigência que deve constar do edital do certame é a apresentação dos índices de liquidez, necessários à avaliação da capacidade de pagamento das obrigações contraídas pelas licitantes no exercício de suas atividades, como é o caso do índice de liquidez geral, liquidez corrente, dentre outros Primeiramente, cabe ressaltar que o egrégio impugnante se contradiz ao alegar que as exigências solicitadas impediriam a ampla concorrência, já que sua impugnação é no sentido de aumentar as exigências, pois entende que além da Certidão de Falência deveriam ser solicitadas as Demonstrações e, por sua vez os índices de liquidez correspondentes. Ocorre que, o raciocínio técnico foi no sentido de viabilizar a competição, garantindo a execução do objeto, visto o Edital tem previsto que na assinatura do contrato o contratado deverá depositar garantia de 5% do valor contratual, conforme reprodução abaixo: 11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. Tal raciocínio, também se baseou, em pesquisa em Certames de outros órgão com objetos similares, que inclusive previam apenas a Certidão de Falência. Tal sugestão, foi chancelada pela Diretoria Jurídica, bem como, pelo ordenador da despesa que tem discricionariedade quanto a esta exigência. Todos os fatores acima citados, corroboram para que não se fale em reforma da decisão por parte da administração. É entendimento técnico, que o Edital está de acordo e que a impugnação é IMPROCEDENTE." Liane Caletti, Gestor Contábil Financeira, Matrícula 123420 - CRC/RS 083850-0 "Prezada Pregoeira, Em complemento a resposta da impugnação efetuada pela área contábil, despacho 0232739, no que se refere ao item 2.2: Informamos que o objeto pretendido pela Administração Municipal trata-se de empresa que possua expertise para gestão e gerenciamento de rede de postos de combustíveis para abastecimento e fornecimento de lubrificantes, filtros, serviços de borracharia e lavagem de veículos. É de comum conhecimento que diversos estabelecimentos possuem dentro do leque de serviços prestados, os serviços para troca de filtros, reposição de lubrificantes e demais itens mencionados no objeto deste certame. Considerando que a ampla maioria dos postos de abastecimento não se limitam a apenas o fornecimento de combustível, e que também é de comum conhecimento que as grandes franquias de postos, em sua maioria, possuem em seus franqueados, os serviços solicitados. E que também é importante salientar que nada impede que exista, dentro da lista de estabelecimentos credenciados pelo Contratado, os locais que tenham parte dos serviços ou apenas um dos serviços do objeto da contratação. Desta forma, não há a restrição aos locais que não tenham o conjunto completo dos serviços solicitados, aplicando de forma igualitária a possibilidade de fornecimento do combustível ou de um dos serviços. Desta forma, e diante da justificativa exposta, entendemos como improcedente o pedido de impugnação do licitante. Por Roger Henriques de Mello" Documentos anexados: Nenhum documento anexado.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

------ Data/Hora de Geração deste documento: 30/08/2023 12:18 ------